



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001185/2023-21

**Assunto:** Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Educação

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Pedido de informações acerca do quantitativo de aulas livres da disciplina de Biologia e da disciplina de Ciências Físicas e Biológicas nas unidades escolares que especifica. Trabalhos adicionais. Provisamento negado.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00224/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Educação, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão negou o acesso à informação e explicou que o atendimento do pedido geraria trabalhos adicionais de análise, interpretação, cruzamento e consolidação de dados e informações, nos termos do artigo 13, incisos II e III do Decreto federal nº 7.724/2012. Em recurso o órgão: (i) informou que parte das informações estão disponíveis para consulta através de transparência ativa; (ii) indicou o endereço eletrônico para acesso; (iii) deu orientações de como a pesquisa deveria ser realizada pelo solicitante e (iv) manteve a negativa de acesso dos outros pedidos com o mesmo fundamento legal. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. No caso concreto em análise, verifica-se que o ente justificou adequadamente a impossibilidade de fornecer as informações da forma solicitada, bem como orientou o cidadão a realizar a pesquisa dos dados disponibilizados em transparência ativa descrevendo detalhadamente como a busca deveria ser feita para obtenção do contingente de docentes com aulas atribuídas por disciplina. Nessa esteira, cumpre esclarecer que a Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) não exige dos órgãos públicos trabalhos adicionais que impactem significativamente a atividade do órgão ou entidade, entendimento que pode ser observado, inclusive, na regulamentação federal sobre a matéria, a exemplo do disposto no Decreto federal nº 7.724, de 16 maio de 2012, que afasta a necessidade de atendimento de pedidos de acesso à informação que demandem trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

4. Assim, considerando o disposto na Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), **conheço do recurso** e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, e, § 6º, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo Decreto 66.850 de 15 de junho de 2022.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenação de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público - Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 27/06/2023, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site